



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Turma de Vogais - JUCER-TV

### ATA

#### ATA DA 43ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA JUCER

Realizada no dia 06 de maio de 2025

**Data, Hora, Local:** 06 de maio de 2025, às 8:30 h, realizada presencialmente na Av. Pinheiro Machado, n. 326, Bairro Caiari/Porto velho-RO, e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário.

**Presença:** Justificada a ausência do Senhor **Clebio Billiany de Mattos**, Presidente. Virtualmente presentes as Senhores Vogais: **Silvia Oriani De Gracia Lima**, **Pedro Felix de Moura Junior**, **Domingos Sávio Neves Prado**, **Hudson Delgado Camurça Lima**, **Diego Prado Aguiar** e **Marina Coelho Vargas**.

**Mesa:** **Éder Neves Falcão**, Vice-Presidente, **Roger Francis Cardoso Ribeiro**, Secretário-Geral, **Cássia Akemi Mizusaki Funada**, Procuradora Autárquica e os Vogais: **João Batista Almeida**, **José Alberto Anísio**, **Irene De Castro Almeida Calmon Sobral** e **Fabiano Souza**. Registrada a presença da Leiloeira **Flávia Lais Costa Do Nascimento**.

**EXPEDIENTE:** 1º. Aprovação da Ata da 42ª Sessão Plenária Ordinária da JUCER, realizada em 15 de Abril de 2025. Havendo “quorum” legal, o Vice-Presidente, Senhor Eder Falcão, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária, cumprimentou a todos, agradeceu a Deus por mais um dia e a presença de todos, em seguida a referida Ata foi submetida a Votação e **aprovada por unanimidade**.

**Deliberação da Ordem do Dia:** 2º Processo nº SEI 0018.000533/2024-88. **Assunto: Destituição de Leiloeiro por falta de renovação de caução/ na modalidade Seguro Garantia**, Denunciada Leiloeira Flávia Lais Costa Do Nascimento; 3º Processo nº SEI 0018.000589/2024-32, Denunciado Leiloeiro HUGO MOREIRA PIMENTA; 4º Processo nº SEI 0018.001894/2024-41, Denunciado Leiloeiro PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA. Antes de fazer a exposição sucinta dos processos pautados, o Senhor Vice-Presidente Eder Falcão acolheu o pedido do Vogal Fabiano Souza, que se declarou impedido de proferir seu voto nos processos em pauta, em virtude ter feito a instrução processual dos mesmos. E, dando continuidade da ordem do dia, O Vice-Presidente, **Sr. Eder Falcão** fez uma breve explanação acerca dos processos pautados, e em seguida foi registrada a presença da Leiloeira Flávia Lais Costa Do Nascimento, ora denunciada acompanhada de sua Mãe, que declarou em fazer sua defesa oral no processo já citado. Esclareceu, ainda, o Senhor Vice-Presidente, que apesar de a Leiloeira ter sido representada na fase instrutória destes autos, prevista na IN 52/DREI/2022, por Defensor Dativo, nada impede que a mesma faça sua defesa nesta fase de julgamento do referido processo, já que o seu comparecimento nesta Sessão afasta qualquer alegação de cerceamento de defesa por parte da mesma. Denunciada Leiloeira Flávia Lais Costa Do Nascimento; 3º Processo nº SEI 0018.000589/2024-32, Denunciado Leiloeiro HUGO MOREIRA PIMENTA; 4º Processo nº SEI 0018.001894/2024-41, Denunciado Leiloeiro PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA. Antes de fazer a

exposição sucinta dos processos pautados, o Senhor Vice-Presidente Eder Falcão acolheu o pedido do Vogal Fabiano Souza, que se declarou impedido de proferir seu voto nos processos em pauta, em virtude ter feito a instrução processual dos mesmos. E, dando continuidade da ordem do dia, O Vice-Presidente, Sr. Eder Falcão fez uma breve explanação acerca dos processos pautados, e em seguida foi registrada a presença da Leiloeira Flávia Lais Costa Do Nascimento, ora denunciada acompanhada de sua Mãe, que declarou em fazer sua defesa oral no processo já citado. Esclareceu, ainda, o Senhor Vice-Presidente, que apesar de a Leiloeira ter sido representada na fase instrutória destes autos, prevista na IN 52/DREI/2022, por Defensor Dativo, nada impede que a mesma faça sua defesa nesta fase de julgamento do referido processo, já que o seu comparecimento nesta Sessão afasta qualquer alegação de cerceamento de defesa por parte da mesma. **Feito esses esclarecimentos**, passou-se ao 2º item da ordem do dia o Processo nº **0018.000533/2024-88**, ocasião em que o Senhor Vice Presidente passou a palavra ao Senhor Vogal Relator, João Batista Almeida que fez a leitura do seu relatório, e em seguida manifestou-se a Procuradora Autárquica a Dra. Cássia que cumprimentou a todos, e expressou sua satisfação com a presença da leiloeira, Senhora Flávia Lais, elogiou o relatório apresentado pelo Vogal Relator, realizou um breve relato sobre a instrução do processo e a legislação aplicável, e, por fim, ratificou e reiterou integralmente o parecer emitido pelo Dr. Alisson Cesar, Procurador Diretor da PGE-JUCER, justificando a ausência do mesmo por motivo de saúde. Em contínuo, foi franqueada a palavra a Leiloeira Flávia Lais Costa Do Nascimento para apresentação de sua defesa oral no prazo de 15 minutos, que assim manifestou-se “A Leiloeira cumprimentou os presentes e alegou não ter sido notificada via e-mail ou ter recebido qualquer notificação em seu escritório, ressaltando a ausência de notificação/intimação pessoal, o que, segundo afirmou, configura vício formal que compromete a validade do processo de destituição, conforme previsto na legislação aplicável. Sustentou tratar-se de falha administrativa passível de anulação e relatou já ter obtido decisões favoráveis em casos semelhantes. Informou, ainda, que não atuou em leilões desde o ano de 2021, que não causou prejuízo ao erário, e, que foi acometida por doença que a impediu de cumprir com suas obrigações e, ao final, solicitou a anulação do processo administrativo, bem como prazo de 24 horas para juntada do seguro-garantia. Realizada a defesa oral pela Leiloeira Flávia Lais, o Senhor Vice-Presidente, antes de passar a palavra aos ilustres Vogais, para eventuais esclarecimentos, e discussão, concedeu a palavra ao **Secretário Geral**, que manifestou-se nos seguintes termos: “assegurou que todos os procedimentos adotados estão em conformidade com as disposições da Instrução Normativa vigente, tendo sido empregados todos os meios possíveis para notificação da Leiloeira, incluindo envio de e-mails, mensagens via WhatsApp, visitas de servidores ao seu escritório e publicação de edital. Reforçou que houve ampla tentativa de comunicação, tanto por meios eletrônicos quanto presencialmente, e informou que foi nomeado defensor dativo para defesa prévia, o qual procedeu à análise completa do processo. Encerrada a manifestação do Senhor Secretário Geral, foi franqueada a palavra para os debates e esclarecimento de eventuais dúvidas acerca dos autos em discussão, iniciando-se pela Procuradora Autárquica Dra. Cássia Akemi, “pontuou que, caso o Plenário entenda haver necessidade de adoção de mais providências, poderá converter o julgamento em diligência, conforme Despacho da Secretaria-Geral nº 0059226846. Acrescentou que, a critério do Colegiado, poderá ser autorizada a juntada do comprovante de pagamento da caução, conforme requerido pela Leiloeira”. Manifestaram-se os Vogais Dr. Hudson Camurça e Dr. Domingos Prado, os quais ratificaram os esclarecimentos prestados pelo Secretário-Geral, destacando que, conforme verificado nos autos, os comprovantes anexados demonstram que as tentativas de notificação foram realizadas em estrita conformidade com as normas vigentes, inclusive sendo reiteradas, não havendo qualquer irregularidade nos procedimentos adotados pela Secretaria-Geral. Ressaltaram, ainda, que é de responsabilidade do leiloeiro manter atualizados seus dados cadastrais junto à JUCER, inclusive telefone e e-mail, presumindo-se, portanto, válidas e eficazes todas as notificações, convocações, avisos e intimações encaminhadas. Acrescentaram, por fim, que não há que se falar em desconhecimento da publicação do edital no Diário Oficial. Após, sem manifestações, o Senhor Vice-Presidente abriu votação, e em seguida passou a palavra para o Relator proferir seu Voto, nos seguintes termos: “Pelo exposto, e pelas vastas incursões registradas no processo 0018.000533/2024/88, com fito de que a parte envolvida apresentasse a devida defesa, fato que ficou evidente o descaso descumprir suas obrigações, **meu voto é pela destituição do cargo de leiloeira, a senhora FLÁVIA LAIS COSTA DO NASCIMENTO, cadastro 023/2018. É assim que voto**”. Acompanharam os termos do voto do Relator, os Vogais presente na Sessão, e aprovaram por unanimidade o voto do relator, com exceção do Vogal Fabiano Souza que se declarou impedido. **Declaração do resultado:** o Senhor Vice-Presidente declarou que o Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, deliberou pela aplicação da pena de destituição a Leiloeira Pública, Senhora Flávia Lais Costa do Nascimento com o conseqüente cancelamento de sua matrícula em razão do

descumprimento do dever legal de apresentação de nova apólice de fiança ou seguro. Na sequência, o Senhor Secretário-Geral esclareceu à Leiloeira que da decisão do Plenário cabe recurso ao Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, conforme previsto na IN, no prazo de 10 (dez) dias, caso seja de seu interesse. Na sequência passou-se para item 3º pauta, o Processo nº 0018.000589/2024-32 – Denunciado: Leiloeiro HUGO MOREIRA PIMENTA – Renovação de seguro-garantia. Vogal Relator: Hudson Delgado Camurça Lima, ocasião em que o Senhor Vice-Presidente concedeu a palavra ao Vogal Relator, o qual, fazendo uso da mesma apresentou o relatório, e seguindo o procedimento regimental, o Senhor Vice-Presidente franqueou a palavra à Representante da Procuradoria, Dra. Cássia Akemi Funada, Procuradora Autárquica, a qual ratificou o parecer previamente exarado pela Procuradoria. Na sequência, o Senhor Presidente destacou que, conforme registrado nos autos, o Leiloeiro deixou de cumprir sua obrigação de apresentar nova apólice de fiança ou seguro, o que motivou a instauração do presente processo administrativo de destituição. Ressaltou, ainda, que todas as manifestações processuais foram devidamente oportunizadas, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não tendo a parte interessada nem o Defensor Dativo comparecido. Dando continuidade, o Senhor Vice-Presidente submeteu o processo à discussão para esclarecimento de eventuais dúvidas. Após, sem manifestações, o Senhor Vice-Presidente abriu votação, e em seguida passou a palavra para o Relator, o qual proferiu seu Voto, nos seguintes termos: **“Ante o exposto, com o parecer da procuradoria, julgo procedente o processo de destituição, com base no art. 75, I, e, da instrução normativa IN nº 52/DREI/2022”, para aplicação da pena de destituição do cargo de leiloeiro ao Senhor HUGO MOREIRA PIMENTA, cadastro 034/2021, é assim que voto.** Acompanharam os termos do voto do Relator, os Vogais presente na Sessão, e aprovaram por unanimidade o voto do relator, com exceção do Vogal Fabiano Souza que se declarou impedido. **Declaração do resultado:** o Senhor Vice-Presidente declarou que, por unanimidade de votos, o Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia-JUCER, deliberou pela aplicação da penalidade de destituição ao Leiloeiro Público, Senhor Hugo Moreira Pimenta com o consequente cancelamento de sua matrícula em razão do descumprimento do dever legal de apresentar nova apólice de fiança ou seguro. Nesse momento, o Vogal Dr. Hudson Delgado Camurça Lima solicitou licença para se ausentar da Sessão, em razão de compromisso previamente agendado e de caráter inadiável. O pedido foi acolhido e deferido pelo Senhor Vice-Presidente, com os devidos registros em ata. E por fim, passou-se para 4º item da pauta, o Processo nº 0018.001894/2024-41 – Leiloeiro Denunciado: PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA – Renovação de seguro-garantia. Vogal Relatora: Marina Coelho Vargas, ocasião em que o Senhor Vice-Presidente concedeu a palavra a Vogal Relatora, o qual, fazendo uso da mesma apresentou o relatório, e seguindo o procedimento regimental, o Senhor Vice-Presidente franqueou a palavra à Representante da Procuradoria, Dra. Cássia Akemi Funada, Procuradora Autárquica, a qual ratificou o parecer previamente exarado pela Procuradoria. E, de igual forma dos demais processos anteriores aqui julgados, o Senhor Presidente destacou que, conforme registrado nos autos, o Leiloeiro deixou de cumprir sua obrigação de apresentar nova apólice de fiança ou seguro, o que motivou a instauração do presente processo administrativo de destituição. Ressaltou, ainda, que todas as manifestações processuais foram devidamente oportunizadas, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não tendo a parte interessada nem o Defensor Dativo comparecido. Dando continuidade, o Senhor Vice-Presidente submeteu o processo à discussão para esclarecimento de eventuais dúvidas junto à Vogal Relatora e a Procuradora, e, não havendo manifestações, franqueou a palavra a Vogal Relatora, o qual, fazendo uso da palavra, proferiu seu voto nos seguintes termos: **“No que pese a brilhante defesa apresentada pelo Defensor Dativo do Leiloeiro, bem assim, tenho por configurada a infração disciplinar, uma vez que o leiloeiro não atendeu à convocação para a renovação da caução, permanecendo inerte quanto as suas obrigações previstas no Decreto e na Instrução Normativa já citadas. Ficou caracterizada, portanto, a infração disciplinar pela falta de renovação do seguro garantia, cuja a penalidade nos termos do art. 94 da IN 52/DREI/2022 é a destituição do leiloeiro e consequentemente cancelamento de sua matrícula. Ante ao exposto, reconheço a procedência da denúncia, com a consequente aplicação da pena de destituição ao leiloeiro público, Sr. Paulo Sérgio de Oliveira e cancelamento da sua matrícula. É COMO VOTO”.** Em seguida, o Senhor Presidente submeteu a matéria à votação, sendo o voto da Vogal Relatora acompanhado por unanimidade dos membros deste Egrégio Colegiado. **Declaração do resultado:** declarou que o Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, deliberou pela aplicação da pena de destituição ao Leiloeiro Público, Senhor Paulo Sérgio de Oliveira, com o consequente cancelamento de sua matrícula em razão do descumprimento do dever legal de apresentação da nova apólice de fiança ou seguro. Ato contínuo, o Senhor Vice-Presidente registrou seus agradecimentos aos Vogais Relatores, à Procuradoria, representada pela Dra. Cássia, e à Secretaria-Geral, pelo trabalho realizado, reconhecendo a colaboração, o empenho e o zelo de todos no

andamento do processo. Ressaltando a regularidade e a legalidade dos procedimentos conduzidos, bem como o comprometimento deste Colegiado com a observância do devido processo legal e o cumprimento das normas que regem o exercício dos leiloeiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente reforçou a data da realização da próxima Sessão Plenária previamente agendada para o dia 15 de maio e encerrou a Sessão às 10h05min, agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, Gerusa Martins, lavrei a presente ata, que será lida, discutida e submetida à votação na próxima Sessão Plenária. A ata será assinada eletronicamente. 06 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alberto Anisio, Vogal**, em 20/05/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Souza, Vogal**, em 20/05/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA ALMEIDA, Vogal**, em 20/05/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Diego Prado Aguiar, Vogal**, em 20/05/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **HELIO LINS FERREIRA, Vogal**, em 20/05/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **hudson delgado camurça lima, Vogal**, em 20/05/2025, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA ORIANI DE GRACIA LIMA, Vogal**, em 21/05/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irene de Castro Almeida Calmon Sobral, Vogal**, em 21/05/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marina Santos Coelho, Vogal**, em 21/05/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eder Neves Falcão, Vice-Presidente**, em 21/05/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060206189** e o código CRC **794E4442**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0018.001319/2023-68

SEI nº 0060206189